



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O **BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“**Coordenador Líder**”) e **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“**Coordenador**”) (e em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures, da 1ª emissão da **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, Companhia Aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.069.766/0001-81, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 329, Cidade do Rio de Janeiro (respectivamente “**Oferta**”, “**Emissão**” e “**Emissora**” e/ou “**Companhia**”), todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie quirográfica, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“**Debêntures**”), perfazendo, na data de emissão, qual seja 01 de abril de 2006 (“**Data de Emissão**”), o total de:

R\$ 350.000.000,00

ISIN: BRPTIPDBS022

Classificação de Risco da Emissão: **A3.br Moody’s**

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1. Atos Societários que Deliberaram Sobre a Emissão: A Emissão foi deliberada pela **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2006, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, sob o nº 00001592974, em 15 de março de 2006, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais Valor Econômico e O Estado de São Paulo em 24 de março de 2006; **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2006, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, sob o nº 00001597600, em 04 de abril de 2006, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais Valor Econômico e O Estado de São Paulo em 06 de abril de 2006; **(iii)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de março de 2006, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, sob o nº 00001597319, em 03 de abril de 2006, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais Valor Econômico e O Estado de São Paulo em 06 de abril de 2006; e **(iv)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de abril de 2006, cuja ata foi levada para registro junto à JUCERJA em 17 de abril de 2006, e publicada nos jornais Valor Econômico e O Estado de São Paulo em 17 de abril de 2006 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 18 de abril de 2006.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

2.2. Número de Séries: A Emissão será efetuada em série única.

2.3. Quantidade de Títulos: Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

2.4. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

2.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfica.

2.6. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de abril de 2011 (“**Data de Vencimento**”).

2.7. Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas **(i)** para colocação no mercado primário, no Sistema de Distribuição de Títulos (“**SDT**”), operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação (“**CETIP**”), sendo a integralização das Debêntures neste caso liquidada pela CETIP e/ou no Sistema de Negociação BOVESPA FIX (“**BOVESPA FIX**”), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo (“**BOVESPA**”), sendo a integralização das Debêntures neste caso liquidada pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“**CBLC**”); e **(ii)** para negociação no mercado secundário, no Sistema Nacional de Debêntures (“**SND**”) operacionalizado pela CETIP, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP e/ou no BOVESPA FIX, administrado pela BOVESPA, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.

2.8. Prazo e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à CBLC, conforme o caso.

2.9. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata tempore* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

2.10. Plano de Distribuição das Debêntures: 2.10.1. Observado o cronograma descrito no prospecto da distribuição pública das Debêntures (“**Prospecto**”), a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do sistema SDT, operacionalizado pela CETIP e do BOVESPA FIX. As Debêntures serão colocadas junto ao público de acordo com o plano de distribuição (“**Plano de Distribuição**”) descrito a seguir. **2.10.2.** A colocação será pública, não existindo lotes mínimos ou máximos, privilegiando, independentemente de ordem cronológica, as propostas dos investidores que desejarem subscrever as Debêntures que apresentarem as melhores propostas durante o procedimento de *bookbuilding*, sendo consideradas como melhores as propostas que apresentem as menores taxas de remuneração para o investidor, sendo também desejável que a colocação seja realizada de modo a alcançar maior pulverização das Debêntures, para que haja maior liquidez no mercado secundário. **2.10.3.** A colocação pública das Debêntures está condicionada à concessão do registro da Emissão pela CVM, a disponibilização do Prospecto aos investidores e à publicação do presente Anúncio de Início. **2.10.4.** Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures sob regime de garantia firme de subscrição. **2.10.5.** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplo do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

2.11. Certificados de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será expedido pela CETIP o “Relatório de Posição de Ativos” acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, esta emitirá extrato de custódia em nome do titular da Debênture.

2.12. Remuneração das Debêntures: 2.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios em um percentual (“**Spread das Debêntures**”) de 103,80% (cento e três inteiros e oitenta centésimos por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada “Taxa DI over extra prumo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (Spread das Debêntures, em conjunto com a Taxa DI, denominados “**Remuneração**”). **2.12.2.** A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 01 de outubro de 2006 e o último, na Data de Vencimento (cada data de pagamento da Remuneração, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). Farão jus à Remuneração, aqueles titulares de Debêntures assim registrados ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração. **2.12.3.** O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.13. Amortização: O Valor Nominal Unitário será pago em três parcelas de igual valor, a primeira a ser paga em 01 de abril de 2009, a segunda em 01 de abril de 2010 e a terceira na Data de Vencimento.

2.14. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser recolocadas no mercado.

2.15. Repactuação e Resgate: As Debêntures não serão objeto de repactuação e/ou resgate antecipado programados, no todo ou em parte.

2.16. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

2.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 2.16. supra, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.18. Vencimento Antecipado: 2.18.1. Observado o disposto nos itens 2.18.2. e 2.18.3. abaixo, o Agente Fiduciário deve declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações referentes às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: **(a)** mudança de controle acionário indireto da Emissora. Por controle acionário indireto entende-se a capacidade de os atuais controladores indiretos da Emissora: **(i)** elegerem a maioria dos membros do conselho de administração e/ou indicar os diretores da Emissora; e **(ii)** exercerem o controle da Emissora, inclusive com preponderância nas deliberações de Assembleia Geral da Emissora; **(b)** cisão, fusão ou incorporação, ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou seus controladores (diretos ou indiretos), excetuadas as operações que ocorrerem entre ou com quaisquer das Empresas Petróleo Ipiranga e desde que não haja alteração do atual controle indireto da Emissora; **(c)** falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão; **(d)** protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou sua controladora direta, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado inadimplido ultrapasse R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços - Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“**IGP-M**”), salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do protesto, a Emissora tiver comprovado que o protesto **(i)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(ii)** foi cancelado ou sustado; **(iii)** teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou **(iv)** o valor do título protestado foi depositado em juízo; **(e)** pedido de autofalência, início de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer procedimento análogo, judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou por sua controladora direta ou por quaisquer das controladas direta ou indiretamente pela Emissora; **(f)** liquidação ou decretação de falência da Emissora, de sua controladora direta ou de quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora; **(g)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário, nesse sentido; **(h)** falta de pagamento de qualquer dívida da Emissora e/ou de sua controladora direta e/ou de quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora, de valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento de tal dívida, o inadimplimento for sanado, ou a dívida for objeto de contestação legítima e de boa-fé (e para qual adequadas provisões contábeis tenham sido constituídas) por parte da Emissora e/ou sua controladora direta e/ou de quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora. Para fins desta alínea entende-se por dívida toda e qualquer obrigação pecuniária exigível, incluindo sem limitação, aquelas decorrentes de contratos financeiros, contratos civis, contratos comerciais, decisões judiciais, administrativas e/ou arbitrais, indenizações, multas e penalidades, entre outras; **(i)** redução do capital social da Emissora e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que implique a concessão do direito de retirada aos acionistas da Emissora em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, substancialmente o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão; **(j)** comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão e em qualquer outro documento relativo à Emissão, ou de qualquer informação constante do Prospecto (conforme abaixo definido); **(k)** qualquer alteração da atividade principal da Emissora, ou seja, caso a Emissora deixe de operar na distribuição de combustíveis; e **(l)** não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros, os quais serão calculados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora ao final de cada trimestre, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das respectivas demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures: **(i)** relação entre Dívida Líquida da Emissora e EBITDA da Emissora menor ou igual a 3,0 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como “Dívida Líquida” qualquer obrigação pecuniária classificada como empréstimos, financiamentos ou emissão pública ou privada de títulos e valores mobiliários no mercado local e/ou internacional, incluindo avais e garantias, conforme reportado nas mais recentes demonstrações financeiras disponíveis da Emissora, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, e considera-se como “EBITDA” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) da Emissora, lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 meses, excluída a equivalência patrimonial, conforme cada item seja reportado nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; e **(ii)** relação entre EBITDA da Emissora e Despesas Financeiras da Emissora maior ou igual a 1,5 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como “Despesas Financeiras” da Emissora, a diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras ao longo dos últimos 12 (doze) meses. **2.18.1.1.** Os eventos a que se referem os subitens (d), (g) e (h) acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins da Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens 2.18.2. e 2.18.3. abaixo, após o final do prazo de 30 (trinta) dias neles referidos. **2.18.1.2.** Para fins da Escritura de Emissão, considera-se Empresas Petróleo Ipiranga a Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., a Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. e suas controladas e coligadas. **2.18.2.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e), (f), (h) e/ou (j) do item 2.18.1. acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (d), (g), (i), (k) e/ou (l) do item 2.18.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia de Debenturistas nos termos da primeira convocação. **2.18.3.** Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.18.2. acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima da Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. **2.18.4.** Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.18.2. acima, por falta de quorum; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da facultade prevista no item 2.18.3. acima por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. **2.18.5.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, que será realizada mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.17. acima.

2.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.20. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou CBLC. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP e/ou CBLC terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

2.21. Público Alvo da Oferta: O público alvo da Oferta são investidores pessoa jurídica, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados.

2.22. Declaração de Inadequação de Investimento: As Debêntures objeto da Oferta não são adequadas a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito.

2.23. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.24. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados na forma de avisos nos mesmos jornais em que a Emissora publica as informações societárias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais Valor Econômico, edição do Rio de Janeiro e O Estado de São Paulo.

2.25. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Moody’s América Latina Ltda. para a elaboração da súmula de classificação de risco para esta Emissão. A súmula de classificação encontra-se anexo ao Prospecto.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores da Distribuição Pública nos endereços abaixo indicados:

• **BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.**
Avenida Dr. Churci Zaidan, nº 246, São Paulo - SP - Brasil
At.: Sr. Roberto Roma
Telefone: (11) 3398-5474 - **Fax:** (11) 3398-6982 - **e-mail:** rroma@bkb.com.br

• **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. Pedro Giavina Bianchi
Telefone: (11) 3078-8162 - **Fax:** (11) 3078-8107 - **e-mail:** pgiavianchi@itaubba.com.br

4. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTAGONO S.A. DTVM
Avenida das Américas, nº 4.200, Bl. 04, Sala 514, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Maurício da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565 - **Fax:** (21) 3385-4046 - **e-mail:** mribeiro@pentagonotrustee.com.br

5. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

BANCO ITAÚ S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar, São Paulo - SP
At.: Sra. Gercina Silva Bueno
Telefone: (11) 5029-1809 - **Fax:** (11) 5029-1917 - **e-mail:** gercina.bueno@itaub.com.br

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se às sedes dos Coordenadores, nos endereços indicados no item 3. acima, ou, ainda, a CVM ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Libero Badaró, nº 471, 10º andar, São Paulo - SP

O Prospecto definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
Rua Francisco Eugênio, nº 329, Rio de Janeiro - RJ - Brasil
At.: Sr. Leocadio de Almeida Antunes Filho - Diretor de Relações com Investidores
Telefone: (21) 2574-5591 - **Fax:** (21) 2574-5208 - **e-mail:** leocadio@piranga.com.br
www.ipiranga.com.br

Exemplares impressos do Prospecto definitivo da Oferta estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados acima.

O Prospecto definitivo da Oferta está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores **(a)** da Emissora: (www.ipiranga.com.br); **(b)** do Coordenador Líder: (www.bankboston.com.br/); **(c)** do Coordenador: (www.itaubba.com.br/); **(d)** da CVM: (www.cvm.gov.br/); **(e)** da CETIP: (www.cetip.com.br/); e **(f)** da BOVESPA: (www.bovespa.com.br/).

Data do início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 19 de abril de 2006.

A Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada, em 18 de abril de 2006, sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/010.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembleia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública.”



COORDENADORES



O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA É O BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.